



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2022**  
**PROCESSOS Nº 005460/2021.**  
**DISPENSA Nº 003/2022**

AGMAIR ARAUJO  
NASCIMENTO:74273337720

Assinado digitalmente por  
AGMAIR ARAUJO  
NASCIMENTO:74273337720  
Data: 2022.01.24 08:37:11 -  
0309

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.**

O **MUNICÍPIO VILA PAVÃO/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.350.346/001-67, com Prefeitura sediada na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro Centro – Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.906.131/0001-96, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, residente e domiciliado no município de Vila Pavão/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> Elaine Maria Trancoso, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF165.427.517-42, CI/RG nº 20.318.256 – SSP/MG, residente na cidade de Vila Pavão/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Av. João Quiuqui, nº 411, sala 101, Centro - Água Branca – ES, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.236.721/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente Interino, **Sr. Agmair Araújo Nascimento**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 742.733.377-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NOROESTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos Municípios consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Assinado digitalmente por  
AGMIR ARAUJO  
NASCIMENTO:74273337720  
Data: 2022.01.24 08:37:26  
0300

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência **até o dia 31/12/2022**, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais normativos sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2022, a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos **12 (doze)** e a programação realizado pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONTRATANTE** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado e parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou transferência



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

ACMAIR ARAUJO  
NASCIMENTO: 74273337720

Assinado digitalmente por  
ACMAIR ARAUJO  
NASCIMENTO: 74273337720  
Data: 2022.01.24 08:37:36 -  
0250

bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO no Banco Banestes, Conta Corrente 30.484-851, Agência 0180 (Águia Branca/ES),

**7.2** – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, com acesso disponibilizado *online* ao **CONTRATANTE**, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONTRATANTE**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

**7.3** - O **CONTRATANTE** que deixar de efetuar o pagamento do valor mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada parcela mensal em atraso.

**7.4** - O **CONTRATANTE** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.

**7.5** - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- Projeto/Atividade: 160088.1030201462.152 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CIM NOROESTE;
- Elemento de Despesas: 3.3.93.39.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
- Fonte de Recursos: 1211000000 e 12140000000;
- Ficha - 000171.

8.2 - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2020 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **Contratante** a fiscalização e execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Assinado digitalmente por  
AGMÁIR ARAUJO  
NASCIMENTO:74273337720  
Data: 2022.01.24 08:37:47 -  
0300

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Das obrigações do **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Assinado digitalmente por  
AGMAIR ARAUJO  
NASCIMENTO:74273337720  
Data: 2022.01.24 08:38:02 -  
0300

- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

10.2 -Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- **DO MODO** - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

11.2 - **DA FORMA** - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação ou descredenciamento de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 - **DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - O **CONSÓRCIO** fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

#### 11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o consórcio público:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

#### 11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- b) Exames e procedimentos de saúde;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Assinado eletronicamente por  
AGMÁIR ARAÚJO  
NASCIMENTO:74273337720

Data: 2022.01.24 09:38:13 -  
0303

c) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**.

12.2 -Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 -Não serão cobradas tarifas dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá levar à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para a aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas em constante no presente Contrato.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Assinado digitalmente por  
AGMAIR ARAUJO  
NASCIMENTO:74273337720  
Data: 2022.01.24 08:38:23 -  
0300

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Águia Branca/ES - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A responsabilidade do **CONSÓRCIO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONTRATANTE**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, do Decreto n.º 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Vila Pavão/ES, 24 de janeiro de 2022.

**UELIKSON BOONE**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**  
**CONTRATANTE**

**ELAINE MARIA TRANCOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

AGMAIR ARAUJO  
NASCIMENTO:74273337720

Assinado digitalmente por  
AGMAIR ARAUJO  
NASCIMENTO:74273337720  
Data: 2022.01.24 08:38:45 -  
0300

**AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE**  
**CONSÓRCIO**



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

AGMAIR ARAUJO  
NASCIMENTO:74273337720

Assinado digitalmente por  
AGMAIR ARAUJO  
NASCIMENTO:74273337720  
Data: 2022.01.24 08:38:33 -  
0300

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



Vitória (ES), terça-feira, 25 de Janeiro de 2022.

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 011/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES  
**CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.

**OBJETO:** Estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 520.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 171.

Vila Pavão, ES, 24/01/2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

Protocolo 787952

Câmara

São Mateus

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

**Autos de nº 001398/2021**

**DESPAÇO**

Ao dia 20 de janeiro de 2022 foi juntada aos autos petição de defesa alegando a impossibilidade de arrolamento de testemunhas pelo relator, assim como o requerimento para que as sessões da Comissão Parlamentar Processante ocorram de modo virtual, uma vez que já foi possibilitado o depoimento das testemunhas o depoimento por videochamada.

Inicialmente, é necessário constar que no Mapa de Risco Atual do COVID-19 (90º), a cidade de São Mateus/ES encontra-se classificada com risco baixo, assim como as demais cidades que fazem divisa com a mesma, e todas as outras do estado do Espírito Santo.

Ademais, o último decreto e portaria disponíveis pela Prefeitura de São Mateus/ES (<https://www.saomateus.es.gov.br/covid/legislacao-de-referencia-covid-19> e <https://www.saomateus.es.gov.br/covid/legislacao-portarias-covid-19>) a respeito das medidas do COVID-19 foram emitidas em 2021, quando a situação pandêmica vivenciada era distinta, e não há novos decretos e portarias que limitem as atividades com público.

Dessa forma, entende-se pelas sessões da Comissão Parlamentar Processante de natureza PRESENCIAL, uma vez que a decisão é de grande interesse da população, e que para seu efetivo funcionamento serão resguardados os distanciamentos, de acordo com a Portaria nº 013-R de 23 de janeiro de 2021, com a alteração a Portaria nº 009-R, de 15 de janeiro de 2021.

Não obstante, a testemunha a quem foi dado a faculdade de participar da oitiva de maneira virtual encontra-se fora do país. Portanto, esta possibilidade apenas lhe foi concedida a fim de garantir o direito a ampla defesa dada ao acusado, uma vez que a testemunha foi arrolada pela defesa.

Observa-se ainda, que, a disponibilização do link para acesso das transmissões virtuais é liberada apenas uma hora antes do evento. Trata-se do procedimento padrão

da plataforma que a Câmara Municipal de São Mateus/ES faz uso, sendo está VMIX CALL.

Quanto a alegação de impossibilidade de arrolamento das testemunhas pelo relator, verifico que a finalidade da CPI é de investigação por poderes próprios conforme previsto no art. 58, parágrafo 3º da Constituição Federal, desta forma, entre as provas que podem ser produzidas na instrução criminal, está a indagação de pessoas capazes de contribuir para o esclarecimento dos fatos. Pois bem, desta forma não compreende-se pelo impedimento do arrolamento das testemunhas pelo relator, uma vez que como integrante da Comissão o objetivo do mesmo é também o esclarecimento dos fatos, preservando a legalidade do procedimento. Assim, mantenho a oitiva das testemunhas arroladas pelo relator.

Nesta oportunidade, determino a oitiva de José Adilson Vieira de Jesus para o dia 28 de janeiro de 2022 às 14 horas, e faço juntada do calendário das oitivas atualizado em anexo seguinte.

Procedam-se as intimações cabíveis.

**CARLINHO SIMIÃO CORREIA**  
Presidente da Comissão Processante

**ANEXO I**

**Calendário de Oitiva das testemunhas para cumprimento das intimações**

TESTEMUNHA	DATA	HORÁRIO
Eugênio Coutinho Ricas (REQUISIÇÃO)	24/01/22	14:00
Adilson Pereira (INTIMAÇÃO)	24/01/22	14:00
Vagner Rock Viana (INTIMAÇÃO)	24/01/22	14:00
Ozarina Costa Barbosa (INTIMAÇÃO)	24/01/22	14:00
César de Lima do Nascimento (INTIMAÇÃO)	24/01/22	14:00
Eliano Ribeiro (INTIMAÇÃO)	24/01/22	14:00
Simone Cassini (INTIMAÇÃO)	26/01/22	14:00
Rogério de Castro (INTIMAÇÃO)	26/01/22	14:00
Marinalva Gomes do Nascimento (INTIMAÇÃO)	26/01/22	14:00
Luana Zordan Palombo (INTIMAÇÃO)	26/01/22	14:00
Marcos Patrick Santos Cazelli (REQUISIÇÃO)	26/01/22	14:00
Francisco Pereira Pinto (INTIMAÇÃO)	27/01/22	14:00
Marinalva Broedel Machado de Almeida (INTIMAÇÃO)	27/01/22	14:00
Selem Barbosa de Faria (INTIMAÇÃO)	27/01/22	14:00
Thais Rios Martins Palmas (INTIMAÇÃO)	27/01/22	14:00
Vânia de Souza Duarte (INTIMAÇÃO)	27/01/22	14:00
Domingas dos Santos Dealdina (INTIMAÇÃO)	28/01/22	14:00
José Adilson Vieira de Jesus (INTIMAÇÃO)	28/01/22	14:00
Renata Zanele (INTIMAÇÃO)	28/01/22	14:00
Delcimar Gonçalves de Oliveira (INTIMAÇÃO)	28/01/22	14:00
Carla Maria Miotto Gaia (INTIMAÇÃO)	28/01/22	14:00

**OITIVA DO ACUSADO**

Daniel Santana Barbosa (INTIMAÇÃO)	31/01/22	14:00
------------------------------------	----------	-------

**Protocolo 787784**